

**Escola Nacional de Administração Pública****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2018**

PROCESSO Nº 04600.003562/2018-34

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO COLÉGIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS MUNDIAIS.

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no SAIS 2A - Brasília - DF - CEP: 70610-900 - , doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor(a) Francisco Gaetani, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx-sigla/uf e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada **FLACSO**, neste ato representada por sua Diretora, Senhora Salete Sirlei Valesan Camba, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 15339569-2-SSP/SP e do CPF nº 022205388-77, considerando o constante no processo nº 04600.003562/2018-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto criar o Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais.
- 1.2. Caberá ao Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais promover a pesquisa interdisciplinar a respeito de estudos globais.
- 1.3. O Colégio Latino-Americana de Estudos Mundiais será abrigado na Escola Nacional de Administração Pública.
- 1.4. Os celebrantes do presente ACORDO buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste ACORDO.

1.5. Ficam os celebrantes obrigados a resguardar os dados e informações que se encontrem protegidos por sigilo, ou que sejam de acesso restrito, utilizando-os apenas para o cumprimento do disposto no inciso I do caput da Cláusula primeira.

1.6. A divulgação dos dados e informações de que trata o inciso I desta cláusula será feita de comum acordo entre as partes quanto ao seu conteúdo e forma de divulgação.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES, DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS**

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

3.2.1. Promover grupos de pesquisa sobre estudos mundiais.

3.2.2. Realizar a formação de quadros da Administração Pública e da sociedade por meio de cursos de especialização e pós-graduação stritu sensu.

3.2.3. Publicar a pesquisa realizada no âmbito dos grupos de pesquisa por meio de relatórios, artigos, livros e outras formas de cooperação.

3.2.4. Realizar seminários e eventos acadêmicos e técnicos referentes às atividades descritas no Plano de Trabalho

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

4.2. Designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste ACORDO, bem como a prestação de informações necessárias;

4.3. Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

4.4. Encaminhar notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO; e

4.5. Proceder, de forma conjunta, à divulgação dos resultados das ações de que trata este ACORDO.

4.6. Caberá à ENAP abrigar as atividades dos grupos de pesquisa, assim como proceder a publicação dos resultados de pesquisa decorrente das atividades deste ACORDO.

4.7. Caberá à FLACSO a indicação e estruturação de corpo docente e de pesquisadores que desempenharão as atividades deste ACORDO;

4.8. As atividades relativas a formação referentes ao objeto deste ACORDO serão construídas em comum acordo.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da [[digite aqui o nome da parte que fará a publicação do extrato]].

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Barros Gontijo Filgueiras, Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu**, em 04/10/2018, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0227472** e o código CRC **717DFC49**.